

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90345/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº P176336/2024

Ilmo(a). Sr.(a) Autoridade Responsável,

EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.736.277/0001-69, com Endereço na Estrada do Engenho D'água, nº 1330, Box 211, Anil, Rio de Janeiro - RJ CEP: 22765-240 - Tel. (21) 3439-4783, e-mail: licitacao@evora.ind.br, neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Sr. JOSE ONOFRE ARANZATE VICTOR, conforme RG Nº: 21.195.778-2 DETRAN/RJ, CPF/MF Nº. 136.101.547-05, com fundamento nos diplomas normativos correspondentes, vem, respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE

No que diz respeito à tempestividade, nos termos do art. 44, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, devendo as razões do recurso serem apresentadas no prazo de três dias. Igualmente, a Lei nº 14.133/2021 dispõe no art. 165 que dos atos da Administração cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, em face de habilitação ou inabilitação do licitante.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso posto que o prazo iniciou-se no dia 14/03/2025, com a devida manifestação da recorrente na sessão, juntando suas razões recursais no dia 17/03/2025.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

A recorrente participou do pregão eletrônico nº 90345/2024 cujo objeto é a seleção de empresa para o registro de preços visando aquisições futuras e eventuais de equipamentos odontológicos, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de



21 3439-4783
21 99056-9914



contato@evora.ind.br



Estrada do Engenho D'água - 1330
B 211 - Anil - Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ

Fortaleza - SMS, apresentando proposta para o item 13 (treze) - Equipamento Odontológico Portátil.

Ocorre que ao longo deste recurso demonstrar-se-á que a empresa **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, de forma equivocada foi aceita e habilitada para o referido item, uma vez que não ofertou equipamento compatível com descritivo do Edital, assim como, não apresentou proposta mais vantajosa para a Administração, **tanto economicamente quanto pela qualidade técnica do equipamento almejado.**

III – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

De acordo com o descritivo do item 13 (treze) no Edital, objetiva-se a aquisição de:

**EQUIPO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL COM COMPRESSOR
DE AR EMBUTIDO E ISENTO DE ÓLEO.**

Comparando os pontos destacados com as especificações do consultório ofertado pela recorrida, constatamos importantes incompatibilidades, em **evidente descumprimento ao Edital**. A conferência pode ser feita no site da fabricante, conforme link a seguir:

<https://dentemed.com.br/produto/4/conjunto-odontologico-magnus-transportatil---dentemed>

Vejamos:

Inicialmente, verificamos que o consultório da recorrida **não possui compressor de ar embutido em fabricação ao equipamento.**

Apesar do que tenta passar no site, fica evidente que se trata de um consultório transportável, no qual o compressor, separado do equipamento, é colocado dentro de uma caixa de aço, **tornando o equipamento extremamente pesado.**

Tal configuração não facilita o manuseio e faz com que o compressor seja **menos resistente ao transporte**, pois não se encontra embutido em uma estrutura **leve e com suporte contra choques:**





Os consultórios portáteis possuem como princípio básico, **permitir que a saúde bucal seja levada aqueles que não podem comparecer a um consultório físico**, sejam pessoas acamadas, idosos, populações ribeirinhas, portadores de necessidades especiais, dentre outros.

Além de proporcionar atendimentos eficientes e prolongados, os consultórios portáteis precisam ser leves e resistentes para que a mobilidade não seja prejudicada, **o que inclui também os demais componentes que acompanham o consultório, como a cadeira e o mocho odontológico**.

Cabe ressaltar que no Manual da fabricante, o peso do equipo está equivalente a 40,0 kg:

sobre nossos produtos, utilize nosso serviço de atendimento ao consumidor.

2- Instruções ao Usuário

Os conjuntos descritos destinam-se ao uso odontológico, composto de uma cadeira odontológica para acomodação do paciente com unidade auxiliar para coleta de dejetos através da cuba com reservatório e refletor para iluminação da cavidade oral; equipo para acionamento e controle das peças de mão com uso por compressor.



Este equipamento deve ser utilizado somente por usuário capacitado, observando os regulamentos vigentes.

3- Princípio de Funcionamento

O conjunto é alimentado por compressor pneumático. O equipo possui unidades de controle para duas peças de mão e sistema de sucção por princípio de venturi, alimentados com ar fornecido pelo compressor e água fornecida pelo reservatório pressurizado (pneumático) e pela rede elétrica (elétrico), comandados pelo pedal, que aciona as peças de mão. O refletor é alimentado direto da rede elétrica.

4- Características Técnicas

Pressão de operação do compressor mínima de (0,5 MPa) (5,1 Kgf/cm²) (72 Libras/PSI) e máxima de (0,8 MPa) (8,16 Kgf/cm²) (116 Libras/PSI).

Pressão de alta rotação Mínima de (0,2MPa) (2,1 Kgf/cm²) (30 Libras/PSI) e máxima de (0,4MPa) (4,2 Kgf/cm²) (60 Libras/PSI).

Capacidade do reservatório de água (Spray): 500 ml

Conexão de Ar: 6,5 x 3,5 mm

Dimensões da cadeira aberta: 1600 x 710 x 1400 mm (C x L x A).

Dimensões do Equipo Transportátil: 600 x 300 x 750 (C x L x A).

Peso da Cadeira: 24 Kg

Peso do Equipo: 40 Kg

Capacidade máxima de carga indicada para cadeira de até 250kg.

5- Composição do Equipamento

Ativar o Windo
Acesse Configuraçã

(Link para consulta: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351688678201197/>)



21 3439-4783
21 99056-9914



contato@evora.ind.br



Estrada do Engenho D'água - 1330
B 211 - Anil - Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ

Cumpre esclarecer que, para fabricação de consultórios portáteis o ideal é a utilização de fibra de vidro, pois ainda que seja mais leve, **o vergalhão de fibra de vidro possui 3 (três) vezes mais resistência à tração do que o fabricado em aço**. Ainda, devido à sua matéria-prima, é livre de corrosões e de danos causados por agentes químicos, roedores e afins.

No que se refere as demais configurações do Consultório Portátil, **não tem formato em mala**. Trata-se de uma caixa de aço, adaptada para transportar um compressor, **sem alça retrátil (puxador) que facilite o transporte**. Ainda, devido as suas dimensões e baixa altura, **não é ergonomicamente adequado ao profissional dentista que fica por horas atendendo**:



No que se refere ao equipo, **tem apenas 1 terminal (borden) de alta e 1 terminal de baixa**. Neste ponto, sua aquisição também é desvantajosa, pois os bordens em um consultório portátil são essenciais, considerando que quanto maior a quantidade de bordens, mais facilidade o profissional terá para realizar o atendimento e incluir outras peças e canetas.



Logo, com amparo no art. 64, da Lei 14.133/2021, solicitamos que a comissão realize diligências junto à recorrida para comprovação dos pontos apresentados.



IV – DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

Naquilo que diz respeito ao cumprimento do Edital pelas licitantes, este foi claro e expresso no sentido de que só seriam consideradas aceitáveis as propostas que atendessem aos termos do Edital (Termo de Referência), especialmente às especificações técnicas exigidas, portanto:

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, **assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual,** promovendo, quando requerido, sua substituição.

(...)

6.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

(...)

O consultório odontológico portátil é equipamento flexível, leve e de fácil instalação. Necessita apenas de um ponto de energia elétrica e água potável, dispensando os requisitos básicos de um consultório odontológico padrão como por exemplo, aluguel ou compra do consultório, instalações de água, ar e esgoto. **O consultório portátil pode ser transportado em qualquer veículo e não necessita de muito espaço para ser montado.** Além disso, o consultório móvel é um grande aliado no atendimento de clientes com necessidades especiais, uma vez que pessoas acamadas e tetraplégicas necessitam de atendimento home care.

(...)

9. DA APRESENTAÇÃO DOS CATÁLOGOS:

9.1. Quando da convocação para apresentação da proposta final adequada, concomitantemente, o (a) Pregoeiro (a) solicitará CATÁLOGOS **para demonstração e melhor avaliação do objeto desta licitação, ficando o arrematante primeiro colocado obrigado,** sob pena de desclassificação, apresentar tal catálogo, no prazo definido pelo (a) pregoeiro (a) de, no mínimo, 03 (três) dias úteis contados a partir da intimação. Em caso de desclassificação, o(a) Pregoeiro(a) deverá convocar as demais licitantes, na ordem de classificação.

9.2. OS CATÁLOGOS serão analisados por técnico designado pelo titular do órgão, devendo o laudo ser devidamente datado e assinado por quem o emitir.

9.3. A análise dos CATÁLOGOS tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado em Edital.

Assim, o que se depreende do Edital é que todos os licitantes deveriam apresentar a sua proposta de acordo com o descritivo, para que não haja frustração dos princípios da isonomia e da legalidade, previstos no caput e inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República de 1988.



O processo licitatório é regido por diversos princípios, dentre os quais, destacam-se, o princípio da supremacia do interesse público, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 5º da Lei 14.133/2021.

Neste sentido, vincular-se ao instrumento convocatório para a obtenção da proposta mais vantajosa, beneficia totalmente o interesse público, uma vez que **é o destinatário dos serviços e produtos contratados pela Administração.**

É importante relembrar que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública não é aquela que possui menor preço, mas também, **a que atende todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.**

Assim, ensina a doutrina:

A Administração é orientada a selecionar a proposta de melhor preço que não pode ser confundido com o menor valor monetário, pois, existem hipóteses em que pagar o valor mais elevado propiciará à Administração Pública vantagens maiores.” (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 2ª Edição. Editora Juspodvm, 2015.).”

Importante transcrever o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. Recurso ordinário não-provido (STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156).

Em recente manifestação, o Tribunal de Contas da União decidiu:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. MARINHA DO BRASIL. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE UNIFORMES. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. FALHAS FORMAIS. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO



(...)

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido e revelar-se vantajoso para a administração. (Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013).

Em avaliação do custo-benefício, a marca ofertada pela recorrida (**DENTEMED**) possui avaliações negativas quanto à entrega e qualidade dos seus equipamentos, conforme imagens a seguir:



(Link para consulta: <https://www.reclameaqui.com.br/empresa/dentemed/>)



(Pregão Eletrônico nº 006/2023, Prefeitura Municipal de Rio Verde – Link para consulta: <https://portal.licitanet.com.br/menu-processos>)



21 3439-4783
21 99056-9914



contato@evora.ind.br



Estrada do Engenho D'água - 1330
B 211 - Anil – Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ

RELATÓRIO TÉCNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS/GO

SUB-TÍTULO: RELATÓRIO TÉCNICO PARA LICITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

CATEGORIA: LICITAÇÃO

- **ITEM 15 - REFERENTE AO FOTOPOLIMERIZADOR**

A marca DENTEMED de fotopolimerizadores não atende às necessidades da gestão. A decisão é fundamentada nos problemas técnicos recorrentes identificados nesses aparelhos adquiridos anteriormente, bem como nas deficiências estruturais do equipamento que comprometem a qualidade e eficiência dos serviços odontológicos prestados.

(Pregão Eletrônico nº 36/2024, Prefeitura Municipal de Mineiros – Link para consulta:

<https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5D%2F%2FFVx5W3rluK2n4YOEdHCIGPnIdkq7V3mUWEAsv1sGSsIE6XsV1ks81W4LnjRD49IclMrRG3kUzsFjoboDI2FyWydhypNhUs7os6BzAKw%3D>).

Portanto, resta comprovada a importância da aquisição de um produto que possa atender as necessidades do solicitante sem causar prejuízos futuros aos cofres públicos, **com a obtenção de muito mais gastos.**

Em obediência ao princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao Edital, a Administração não pode descumprir as normas e condições, ao qual se acha estritamente vinculada, para que seja garantida a justa competição entre os licitantes.

Logo, a recorrida deve ser desclassificada, considerando que o consultório que apresentado **não atende as expectativas do solicitante e as exigências do instrumento convocatório.**

V – DO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL PELA EMPRESA ÉVORA ODONTO MEDICAL

O equipamento Évora Sênior atende claramente as descrições do Edital do Pregão Eletrônico nº **90345/2024**:



21 3439-4783
21 99056-9914



contato@evora.ind.br



Estrada do Engenho D'água - 1330
B 211 - Anil – Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ

Capaz de garantir mobilidade por conta do seu formato de mala e sua estrutura reforçada com alça retrátil e suas rodas injetadas em resina termoplástica cinza com núcleo em polipropileno. Além de ser fabricado em fibra de vidro resistente, o que torna o material leve e resistente, facilitando o seu transporte.

Devido as suas dimensões de 75 cm de altura; 35 cm de largura; 30 cm de profundidade é o **ÚNICO CONSULTÓRIO NO MERCADO ERGONOMICAMENTE ADEQUADO** ao profissional dentista que fica por horas atendendo. Ainda, o próprio equipamento se torna Cart (Bandeja de apoio), trazendo maior versatilidade ao atendimento:



O equipamento Évora Odonto possui compressor isento de óleo, silencioso, integrado com potencia de 1 HP (**equivalente a 736 W**), pressão máxima de 8 Bar / 72,5 - 120 psi, RPM = 380.000 a 480.000, Tensão de 110 ou 220v, 2 pistões, reservatório de ar de 6 Litros e nível de ruído de 52 DB. Adicionalmente, tem sistema de arrefecimento e sistema de drenagem interno.

Cumpra esclarecer que o consultório Sênior é **pneumático**, seu acionamento é feito pelo pedal. Não utiliza componentes elétricos, pois **consultórios elétricos apresentam riscos a pacientes que possuem marca-passo para monitoramento do coração.**

Seu mecanismo interno é composto por válvulas reguladoras, pneumáticas e micro válvulas, as quais permitem o funcionamento e regulação dos terminais bordens. Basta conectar a caneta no borden, para que não acione mais. Portanto, sua utilização é recomendável também em razão da **funcionalidade e da segurança que proporciona durante os atendimentos.**



Os consultórios Évora Sênior possuem opcionais nas cores branco, preto e cinza, e serviço de inserção da logomarca no equipamento, sem custo adicional para o licitante, sendo amplamente recomendados por diversos órgãos, distritos sanitários indígenas, Municípios, dentre outros:



Possui reservatório de expurgo de 500 ml com suporte próprio para transporte, acondicionado atrás do equipamento, evitando assim a contaminação das outras partes consultório.

O equipo destacável, conta com suporte para reservatório de água, 1 unidade seringa tríplice; 1 unidade Terminal de Baixa; 2 unidades Terminal de Alta (bordens) universais que permitem acoplar qualquer marca de caneta), 1 sugador, 1 reservatório de água, pedal de acionamento e mangueira de 5 metros:



Devido as suas especificações técnicas, tem sua aplicação para atendimento em leito hospitalar, consultório odontológico, atendimento em domicílio, atendimento em barcos e/ou locais de difícil acesso, projetos sociais, dentre outros. O equipo destacável permite sua aplicação à saída de ar comprimido de hospitais e clínicas:



Além de não possuir reclamações quanto à qualidade, entrega ou funcionamento, o **Consultório Portátil Évora é o primeiro portátil pneumático a adquirir o selo ABO RECOMENDA**. Uma certificação exclusiva outorgada pela Associação Brasileira de Odontologia, que assegura a qualidade e eficiência do produto, tanto para os dentistas, como para seus pacientes.

Este selo é um grande diferencial, uma vez que atesta ser um equipamento seguro, funcional e que atende a todos os critérios de excelência industrial, como tecnologia de ponta e máxima qualidade.

VI – DO PEDIDO

Em face das razões de fato e de direito acima expostas, requer-se seja o presente recurso conhecido e, que seja reformada a decisão que declarou como vencedora a empresa **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do Edital, em especial, não atender as especificações do Termo de Referência.

Requer também a declaração da empresa **EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA** como vencedora do item 13 (treze), uma vez que ofertou melhor proposta e equipamento compatível com as solicitações editalícias.



Nestes termos, pede deferimento.

RIO DE JANEIRO 17 DE MARÇO DE 2025

Evora Com. Serv. de Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda
CNPJ: 26.736.277/0001-69

Jose Onofre Aranzate Victor
CPF: 136.101.547-05 RG: 21.195.778-2 DETRAN/RJ
SÓCIO



21 3439-4783
21 99056-9914



contato@evora.ind.br



Estrada do Engenho D'água - 1330
B 211 - Anil - Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ